



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer para discussão e votação únicas

Ref.: Processo nº: 216/94

Assunto: Projeto de Lei nº 141/94

### I - RELATORIO

O art. 1º dispõe sobre a fiscalização de recursos destinados à merenda escolar.

O art. 2º determina que o Conselho é constituído de lideranças locais, enquanto pelo art. 3º cabê ao município estabelecer a política de alimentação escolar.

O art. 4º define o objetivo do Conselho, qual seja o de controle e fiscalização dos recursos de merenda escolar, e assessorar sobre decisões nas ações na área de nutrição.

O art. 6º especifica as atribuições do Conselho.

O art. 7º cria o Conselho. O art. 8º compõe o Conselho em oito membros.

Pelo art. 9º estabelece que o Conselho terá presidente, secretário e conselho fiscal.

O art. 10 fixa mandato de dois anos, renovável por mais dois anos.

O art. 11 estabelece a proibição de certas pessoas participarem do Conselho.

O art. 12 institui o Fundo de Alimentação Escolar.

O art. 13 define recursos do Fundo.

Pelo art. 14 está fixado que os recursos serão destinados à aquisição de gêneros alimentícios.

O art. 15 contém as cláusulas de vigência e revogação.

### I - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de iniciativa reservada do Poder Executivo em matéria de estrutura administrativa.

A Lei Federal nº 8.913, de 12/7/94, que dispõe sobre a descentralização da merenda escolar estabelece em seu art. 2º que os recursos de alimentação escolar, só serão repassados aos municípios "que tenham em funcionamento o Conselho de Alimentação Escolar".

Assim, a criação do Conselho, previsto no projeto, é condição para que o município possa receber recursos para melhorar a alimentação dos estudantes de Indianópolis.

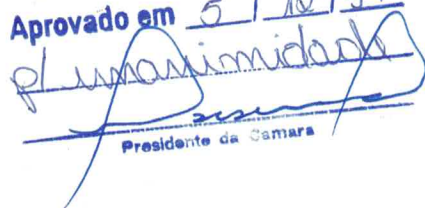


**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela legalidade da proposição.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1994.

Aprovado em 5/12/94  
plurimanimidade  
  
Presidente da Câmara

  
Lindomar José Pereira  
Presidente e Relator

  
Carlos Roberto Souto da Silva  
Membro

  
Roberto Dias da Silva  
Membro